



Lei nº 1.764/14, de 02 de junho de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 02/06/14

ADM

*“Cria Título de Distinção Honorífica
Comenda do Mérito Bonfim e dá Outras
Providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título de Distinção Honorífica “Comenda do Mérito Bonfim”.

Art. 2º - Esta Comenda será conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Silvânia, Estado de Goiás e no Brasil, nas áreas de assistência social, cultura, religiosidade, profissionalismo, segurança pública, política, empreendimento empresarial e justiça, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Parágrafo Único – Em caso de se proceder a homenagem “*post mortem*” a uma pessoa, o Título poderá ser recebido por familiar direto ou instituição ligada à mesma.

Art. 3º - As Comendas, em número máximo de 25 (vinte e cinco), poderão ser entregue anualmente pelo Poder Executivo municipal, no dia 18 de junho, em ato solene, data esta em que o Município foi elevado a condição de Vila de Bonfim, no ano de 1833.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caráter justificável, havendo impossibilidade da realização do ato solene na data oficial, o Prefeito Municipal poderá proceder à entrega em data posterior ou antecedente a mesma, priorizando o dia 5 de outubro, data da emancipação político-administrativa do Município de Silvânia.

Art. 4º - A insígnia da Comenda consistirá numa medalha, tendo na face principal, ao fundo traçado em linhas o mapa do Município, sobreposta à estrela da bandeira municipal e no canto direito em realce, a imagem em traçado da Igreja Nosso Senhor do Bonfim, marco histórico e centenário construída em meados de 1800, que representa a força do povo na edificação sólida de um Município atuante no Estado de Goiás. Será circundada pela legenda “Comenda do Mérito Bonfim”, com ano da concessão, e no reverso, ao centro, em realce o brasão do Município de Silvânia, circundado pela legenda Governo Municipal de Silvânia. Abaixo a frase entre aspas - “O reconhecimento de um povo grato”.

Parágrafo único – A medalha será pendente de uma fita de cor verde com duas listras brancas e colocadas no busto do homenageado, podendo ser elaborada na mesma disposição, de tamanho menor, e colocada à esquerda do peito.

Art. 5º - Será concedido a pessoa homenageada, no ato de entrega da Comenda, um Diploma de Mérito alusivo à distinção, contendo o nome e o Histórico de criação da Comenda e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



seus objetivos, o nome da pessoa homenageada, data, mês e ano da entrega, bem como a assinatura do Prefeito municipal e do chefe do Poder Legislativo de Silvânia.

Parágrafo único – O referido Diploma de Mérito será anotado em livro oficial, onde deverá ser assentado o nome da pessoa homenageada, a data, mês e o ano em que a mesma foi agraciada, ficando vedada a repetida nomeação ou indicação posterior da mesma pessoa após a entrega do Título.

Art. 6º - As nomeações serão feitas por Decreto Municipal, sendo que os números de indicações corresponderão mediante as seguintes distribuições:

- I – Câmara Municipal de Vereadores: 11 (Onze) indicações;
- II – Poder Executivo Municipal: 10 (dez) indicações,
- III – Poder Judiciário: 03 (três) indicações.

Parágrafo único – Não havendo manifestação de indicação de pessoas a serem agraciadas com o Título de Distinção, por parte das instituições, ficará a cargo do poder executivo municipal o preenchimento via indicações para as vagas restantes.

Art. 7º - Fica instituído uma comissão composta por no máximo 3 (três) pessoas, vinculadas ao Poder Executivo ou não, renovável anualmente, que será nomeada via Decreto Municipal com a finalidade de cuidar dos preparativos, nomeações e biografias.

Parágrafo único – Esta comissão exercerá o trabalho voluntário sem ônus a municipalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a confecção de medalhas, diplomas e ato solene correrão por conta do poder executivo municipal a ser consignadas no orçamento do tesouro municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal